PUBLICADO
EM. 13/7/92
JORNAL

PÁGINA 10
VISTO

Prefeitura Municipal de Peabiru

LEI Nº100/92

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto para o exercício financeiro de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Peabiru para o exercício financeiro de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostas pelas RECEITAS e DESPESAS, estima a RECEITA em Cr$10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e rendas na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA.....	Cr$10.000.000.000,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	
-Receita Tributária.....	Cr$ 9.000.000.000,00
-Receita Patrimonial.....	Cr$ 1.000.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES.....	Cr$ 6.553.000.000,00
3.1.0.0. Despesas de Custeio.....	Cr$ 6.488.000.000,00
3.2.0.0. Transferências Correntes.....	Cr$ 65.000.000,00
4.0.0.0. DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr$ 3.447.000.000,00
4.1.0.0. Investimentos.....	Cr$ 3.447.000.000,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	Cr$ 10.000.000.000,00

Art. 4º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgôto - S.A.A.E., na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, autorizado a movimentar as dotações atribuídas a unidade orçamentária, conforme perpetua o artigo 66 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A abertura de crédito suplementar será feito por Decreto do Executivo Municipal até o limite de cobertura de acordo com a Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º - Mediante prévia autorização do Poder Executivo, poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgôto-SAAE, realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10%(dez por cento) de sua receita orçada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru-Paraná, em 02 de dezembro de 1992.

ANTONIO ÉLIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL